DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-22/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17076/2013
PROTOCOLO	:	1450483
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1364/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ML PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LUDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO AO EVENTO REALIZADO PELA ASSISÊNCIA SOCIAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.328,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LUDICOS – DIA DA CRIANÇA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 1364/2013 (peça 15).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de camas elásticas, castelos infláveis e outros equipamentos similares, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 15).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.328,00 (trinta e cinco mil, trezentos

e vinte e oito reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento convocatório (peça 5).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 18369/2013 (peça 20 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-12351/2014 (peça 21 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a a locação de camas elásticas, castelos infláveis e outros equipamentos similares, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 15).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.328,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento convocatório (peça 5).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20 - fl. 5):

Valor Empenhado	R$ 35.328,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.328,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.328,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (20 - fl. 6), *in verbis:*

> **1ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Empenho nº 1364/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia – MS** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa a empresa **M L Produções & Eventos Eireli** (CNPJ nº 36.798.072/0001-73)**,** nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.
>
> **2ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 123/2010** celebrado entre o **Município de Brasilândia – MS** (CNPJ nº 03.184.058/00001) e a empresa **M L Produções & Eventos Eireli** (CNPJ nº 36.798.072/0001 73), com fulcro nos arts. 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n.

148/2010, conclui pela *LEGALIDADE E REGULARIDADE* do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira, pois se encontram nos moldes da legislação vigente, atendendo as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11,nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III c/cart. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2013 e da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1364/2013 (peça 15), emitido pelo Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como emitente, e, de outro lado, a Empresa ML Produções & Eventos EIRELI., CNPJ/MF nº 16.692.114/0001-80, por seu Representante, Senhor Márcio Luiz Lomba, CPF/MF nº 368.626.571-0, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1364/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das

obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator